

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)**

**A Meta 11º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Meta 11.** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Justificativas**

É inegável a importância da rede privada no processo de ampliação de vagas ensino técnico-profissional. Porém, torna-se imprescindível que o PNE tenha uma orientação clara no sentido de garantir a ampliação das matrículas nas redes públicas, dado o caráter estratégico dessa política que, em última instância, está vinculada ao desenvolvimento do País.

Brasília, de novembro de 2013

**Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE**



SF/13557.76648-46